



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 51 /2023-PMB

FOLHA Nº

01 / 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51 /2023

OBJETO: PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Bandeirantes, 19 de setembro de 2023.

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 01A

Rubrica

Bandeirantes, 19 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 02

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 19 de setembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 03

Rubrica [assinatura]

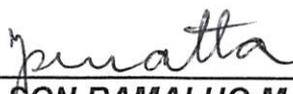
Bandeirantes, 19 de setembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

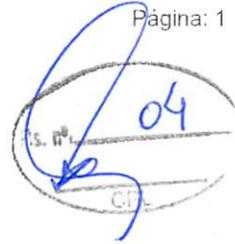


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 350/2023

Solicitante:	RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO	Data da Solicitação:	19/09/2023
Organograma:	0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	Contratação da Imprensa Nacional para publicações dos atos oficiais do município no Diário Oficial da União		
Justificativa:	A presente contratação visa atender à necessidade e garantir a população do Município o acompanhamento das notícias e publicação publicadas e circuladas em âmbito nacional. Além disso, tem a finalidade de deixar públicas as leis, decretos resoluções e instruções normativas, portarias e outros atos de interesse geral. A presente contratação justifica-se pela obediência aos princípios da Administração Pública entre os quais, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e sobretudo a publicidade dos atos administrativos praticados por essa unidade gestora. Vale salientar, que a publicação dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, o órgão informador seja oficial.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	214207-1	1.500,00	CM/CL	PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	38,9200	58.380,00
Preço Total:						58.380,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
27 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	29.190,00
27 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000	29.190,00

Bandeirantes, 19 de Setembro de 2023.


Rafael Henrique Eneas Marinho
Port.: 13.434/2022 - 20/06/2022
Secretário de Administração
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Responsável pela Demanda: RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 8.666/93
- Pregão
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução.

A presente contratação visa atender à necessidade e garantir a população do Município o acompanhamento das notícias e publicação publicadas e circuladas em âmbito nacional. Além disso, tem a finalidade de deixar públicas as leis, decretos resoluções e instruções normativas, portarias e outros atos de interesse geral. A presente contratação justifica-se pela obediência aos princípios da Administração Pública entre os quais, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e sobretudo a publicidade dos atos administrativos praticados por essa unidade gestora. Vale salientar, que a publicação dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, o órgão informador seja oficial.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	1500

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

06

05 dias úteis, a ser determinado em contrato.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 58.380,00 (cinquenta oito mil trezentos e oitenta reais)

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 58.380,00 (cinquenta oito mil trezentos e oitenta reais)

4.1.2. Valor estimado investimento: R\$ R\$ 58.380,00 (cinquenta oito mil trezentos e oitenta reais)

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 02.003 0511 0405 3.3.90.39.00 2012/02.003 0000 0405 3.3.90.39.00 2012

4.3. Plano Orçamentário: 02.003 0511 0405 3.3.90.39.00 2012/ 02.003 0000 0405 3.3.90.39.00 2012

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico, titular e substituto: EDERSON VILELA (TITULAR) WANDERSON DE OLIVEIRA (substituto)

b) Assessoria de Planejamento, titular e substituto: WANDERSON DE OLIVEIRA (TITULAR) RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO (substituto)

c) Gestor do Contrato, titular e substituto: RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO (TITULAR) WANDERSON DE OLIVEIRA (substituto)

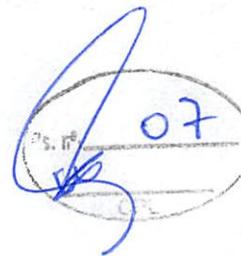
Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante:

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração.	Rafael Henrique Eneas Marinho

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade e garantir a população do Município o acompanhamento das notícias e publicação publicadas e circuladas em âmbito nacional. Além disso, tem a finalidade de deixar públicas as leis, decretos resoluções e instruções normativas, portarias e outros atos de interesse geral. A presente contratação justifica-se pela obediência aos princípios da Administração Pública entre os quais, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e sobretudo a publicidade dos atos administrativos praticados por essa unidade gestora. Vale salientar, que a publicação dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, o órgão informador seja oficial.

III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atingirmos o objetivo que é manter a população do município cientes dos atos praticados pela unidade gestora.

Estando a Administração Pública obrigada a motivação da legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração de transparência e legitimidade de suas ações faz-se necessário a presente justificativa da contratação.

A contratada deverá prestar os serviços de publicações de documentos de interesse a sociedade, tornando esses oficiais e legais.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

08

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas e outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Embora exigido, não cabe justificativa de preço por trata-se de fornecedor exclusivo tornando -se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo baseasse na quantidade utilizada no ano anterior sendo essa quantidade usada agora no ano 2023-2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	1500

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 58.380,00 (cinquenta oito mil trezentos e oitenta reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	cm	1500	R\$ 38,92	R\$58.380,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa Impressa nacional para publicação no Diário Oficial da União, conforme as seguintes especificações descritas nesse termo.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

O parcelamento desta possível licitação é parcelado tendo em vista que as publicações são feitas diariamente conforme a necessidade da Administração Pública. Sendo essa cobrada por centímetros conforme a quantidade necessária usada pela administração

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

09

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a população toda clareza e transparência nos atos praticados pela Administração Pública. As necessidades e garantir a população do Município o acompanhamento das notícias e publicação publicadas e circuladas em âmbito nacional.

Almeja-se, assim a transparência nas contratações de serviços e aquisições de bens, e os atos da unidade gestora sendo obedecida aos princípios da Administração Pública entre os quais, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e sobretudo a publicidade dos atos administrativos praticados.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

XI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bandeirantes, 19 de setembro de 2023.



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194 /2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Imprensa Nacional para publicações dos atos oficiais do município no Diário Oficial da União nos Termos do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados do(a) assinatura do contrato.

1.4. Os Serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se justifica o presente certame pois os serviços solicitados busca suprir as necessidades de publicações na Imprensa Nacional , conforme institui legislação , dos editais e licitação e outros documentos das diversas secretarias municipais, sendo que o diário oficial da União é considerado como jornal público especialmente instituído por Lei para divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais jurídicos da Administração Pública e ainda , sendo essas entidades integrantes da Administração Pública do Município de Bandeirantes-Paraná .

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: não está contemplado

II) Data de publicação no PNCP: não está contemplado

III) Id do item no PCA: não está contemplado

IV) Classe/Grupo: não está contemplado

V) Identificador da Futura Contratação: não está contemplado

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

011

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução das publicações.

5.1. O prazo da execução dos serviços deveram ser 03 dias, contados do(a) após o envio da publicação.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia da prestação de serviços.

5.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4. Decorrido o prazo para os serviços de publicação sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar as publicações, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

013

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

013

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Serviços

7.1. Os Serviços de forma sumária, no ato da publicação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da publicação oficial, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

014
[Handwritten signature]

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 dias a contar da publicação oficial ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

015

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Processo de Inexigibilidade, com adoção do critério de julgamento.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

I)	Gestão/Unidade:	02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
III)	Programa de Trabalho:	0405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

consignados no Orçamento.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

reais) conforme custos unitários apostos na Estudo Técnico Preliminar.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

outros documentos:

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre

dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

8.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade

fornecedor.

8.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do

de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório

ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por

8.14. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica

8.13. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade:

Qualificação Técnica

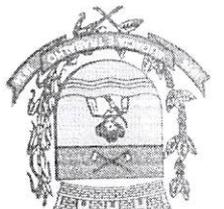
declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante

016

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

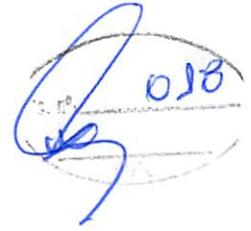
017

I)	Gestão/Unidade:	02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
III)	Programa de Trabalho:	0405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 19 de setembro de 2023.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

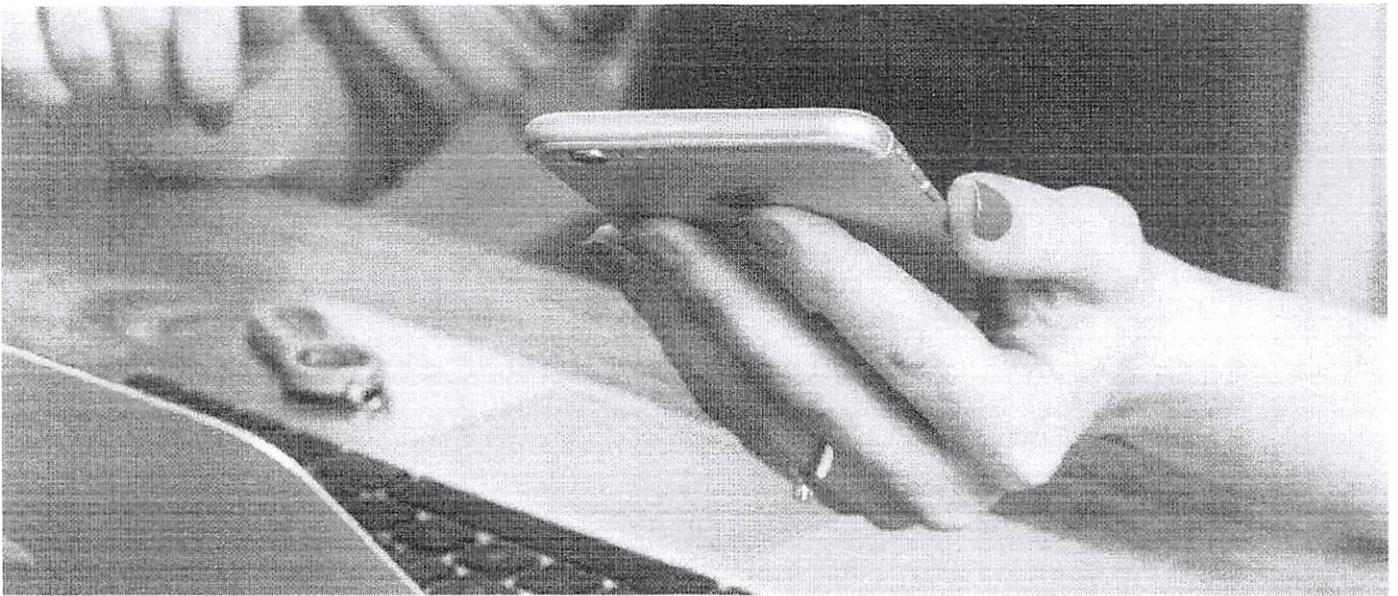
inove[\(https://inovecapacitacao.com.br/\)](https://inovecapacitacao.com.br/)

IMPRENSA NACIONAL FIXA VALOR PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

🕒 21 de março de 2022 👤 Postado por: Inove

🏷️ Categoria: Notícias (<https://inovecapacitacao.com.br/categoria/noticias/>)

💬 Nenhum comentário (<https://inovecapacitacao.com.br/imprensa-nacional-fecha-valor-para-publicacao-no-diario-oficial-da-uniao/#respond>)



PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você

interage em nosso site e personalizar conteúdo.

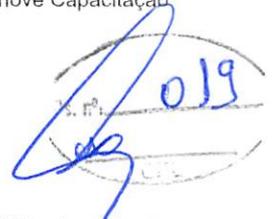
Saiba mais (<https://inovecapacitacao.com.br/politica-de-cookies/>)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 2 de maio de 2022.

Recusar Cookies

Aceitar Cookies

HELDO FERNANDO DE SOUZA



Fonte: Imprensa Nacional (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-in/sg/pr-n-110-de-18-de-marco-de-2022-387077300>)

Sobre nós

Uma empresa focada no desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades de seus clientes: geramos valor para as pessoas e sucesso para carreiras do setor público.

Inove Capacitação

Sobre nós

Capacitação online

Soluções

Palestrantes

Contato

Notícias

Fale com a gente

(41) 3618-9954

contato@inovecapacitacao.com.br

Atendimento das 9h às 18h (dias úteis)

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo.

Inove Capacitação © 2021

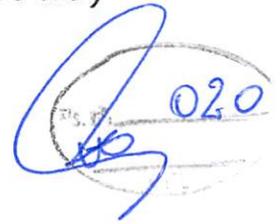
R. Delegado Leopoldo Belczak, 2753 - Cristo Rei, Curitiba - PR
Saiba mais (<https://inovecapacitacao.com.br/politica-de-cookies/>)



<http://www.facebook.com/InoveSolucoesemCapacitacao>

https://www.instagram.com/inovecapacitacao_/

 (<https://pt.linkedin.com/company/inove-capacitacao>)
 (<https://www.youtube.com/inovecapacitacao>)
 ([https://api.whatsapp.com/send/?phone=5541999575556](https://api.whatsapp.com/send?phone=5541999575556))



Handwritten signature in blue ink over a circular stamp. The stamp contains the number '020'.

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo.

Saiba mais (<https://inovecapacitacao.com.br/politica-de-cookies/>)

Recusar Cookies

Aceitar Cookies



00034.000020/2023-98

021



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL

SIG, Quadra 6, Lote 800 - 2º andar - Sala 202, Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460
Telefones: 61-3441-9831/9833 - dirge@in.gov.br

DECLARAÇÃO

Brasília, na data da assinatura.

Declaramos que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, em conformidade com a Portaria nº 46, de 5 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral, por intermédio de seu Diretor-Geral Substituto, NILSON KAZUMI NODIRI, nomeado por meio da Portaria nº 44, de 30 de setembro de 2021, possui competência **institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3**, conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022.

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por Nilson Kazumi Nodiri, Diretor(a)-Geral da Imprensa Nacional substituto(a), em 04/01/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3855194 e o código CRC CAB46F55 no site:
https://www.presidencia.gov.br/controle_externo/plp/war/portal_documento_criado.pdf
id_documento_asseso_externo 0

Referência: Processo nº 00034.000020/2023-98

SEI nº 3855194



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 51

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de março de 2022

ISSN 1677-7047



Sumário

Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério de Cidadania	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	1
Ministério das Comunicações	1
Ministério da Defesa	1
Ministério do Desenvolvimento Regional	1
Ministério da Economia	1
Ministério da Educação	1
Ministério da Infraestrutura	1
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1
Ministério do Meio Ambiente	1
Ministério das Minas e Energia	1
Ministério da Saúde	1
Ministério do Trabalho e Previdência	1
Ministério do Turismo	1
Ministério Público da União	1
Ministério Público Federal	1
Comissões de Fiscalização e Exercício das Profissões Liberais	1

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DETERO, a pedido, o descredenciamento de AR VISCHI, Professor nº 0010000268/2022-17.
 DETERO, a pedido, o descredenciamento de AR GABE SOLUTION, Professor nº 05100000630/2022-70.

CARLOS ROBERTO FERREIRER, S. nº 16
 Diretor-Presidente



SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.893, de 27 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 9, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o valor cabível pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 48,00 (oitenta e oito reais e 00/100) centavos, como preço cabível por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20, de 2º de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 7 de março de 2022.

FRANCISCO FERNANDO DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 411, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Delega competência ao Secretário de Defesa Agropecuária e à Diretora de Gestão Cooperativa da Secretaria de Defesa Agropecuária para a análise de atos relativos a contratação de que trata o processo administrativo nº 2100004480972021-01

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, os arts. 11 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e IV, do Decreto-Lei nº 209 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 93.387, de 6 de setembro de 1979, os arts. 2º e 3º do Anexo do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2100004480972021-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria delega, excepcionalmente, competência ao Secretário de Defesa Agropecuária e à Diretora de Gestão Cooperativa da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedada a subdelegação, para a prática de atos relativos à contratação do Serviço de Processamento de Dados (Serviço) para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação voltados à sustentação e desenvolvimento de plataforma autônoma e de inteligência analítica em nuvem para serviços estratégicos e estruturantes da Secretaria de que trata o processo administrativo nº 2100004480972021-01.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Defesa Agropecuária a competência para a prática das seguintes atos:

- I - autorização para abertura de processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições contidas em observância ao caput do art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- II - aprovação do Projeto Básico, nos termos do § 6º do art. 12 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Reestruturação, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- III - participação do ato de reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação e sua publicação no impresso oficial, nos termos do caput do art. 20 da Lei nº 8.666, de 1994;
- IV - autorização para celebração do contrato, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II do Decreto nº 10.151, de 27 de dezembro de 2019, e do art. 1º, inciso II da Portaria MAPA nº 139, de 26 de julho de 2016, inclusive assinatura do respectivo instrumento contratual, suas adições e acréscimos que eventualmente se façam necessários, fôrma, no termo de ajuste XVII do art. 24 da Estrutura Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
 Ação Direta de Inconstitucionalidade e
 Ação Declaratória de Constitucionalidade
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10-11-1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.798		(1)
ORIGEM:	ACI - 13798 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED:	SANTA CATARINA	
RELEVATORIA:	MIN. ROSA WEBER	
RELEVANTES:	ASAPDEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA	
RELAZ(S):	CYCLERGO LUIZ NETO (015304/DF, 56454/GO, 18216-ALMA, 02R268/RN)	
INTROZ(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTROZIA(S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
RM - CURIA:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABRC	
RELAZIA(S):	LETICIA GUERING DE ANDRADE (047944/SP)	

Decisão: O Individual, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação direta, e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de atribuir interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.516/2005, e ao Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, para afastar a incidência de tais normas em relação às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, nos termos do voto do Relator. Falaram pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Sr. Fernando Hilgertius, Procurador do Estado, e, pelo amicus curiae, o Dr. Fernando da Silva Dinamarco. Através de suspensão o Ministro Roberto Barroso, Plenário, sessão Virtual de 1.12.2021 e 13.11.2021.

EMENTA
 Ação direta de inconstitucionalidade (Lei nº 13.516/2005) (arts. 1º e 4º, caput e parágrafo único) e Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina. Condição de não operação pela utilização de bens públicos de uso comum (taxas de domínio e áreas adjacentes às vias públicas) para a instalação da infraestrutura necessária às atividades das empresas concessionárias de serviços públicos titularizadas pela União. Indevida intervenção do Estado de Santa Catarina na exploração dos serviços de energia elétrica pela União (CF, art. 22, XII, "b", art. 23, IV, e art. 175). **Precedentes:**

1. Conhecimento parcial da ação, condecorado a circunstância de as finalidades institucionais da autora (ASAPDEE) restringir-se à tutela dos interesses das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, aduzendo-se disto, portanto, de legitimação para defender os interesses de outros setores econômicos.

2. Ato não assentado por este Supremo Corte, em regime de repercussão geral, o entendimento de que caberia aos Estados, e aos Municípios instituírem cobrança de taxa ou contrapartida pelo uso e ocupação do solo e do espaço aéreo - bens públicos de uso comum - em razão da instalação, em faixas de domínio de vias públicas, de equipamentos necessários à prestação de serviço público titularizado pela União. **Precedentes:**

3. Ação direta conhecida em parte. Pedido julgado parcialmente procedente, para, deferindo interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 4º da Lei nº 13.516/2005 e ao Decreto nº 3.930/2006, ambos do Estado de Santa Catarina, afastar a incidência de tais normas em relação às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica.

Secretaria Judiciária
 MARCE O PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
 Secretário
 Suplente

AVISO

Foram publicadas em 18/3/2022 as edições extras nºs 53-A, 53-B e 53-C do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
 Conectado com a informação oficial



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXI Nº 21

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de fevereiro de 2023

ISSN 1677-7075



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	2
Ministério das Comunicações	3
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	15
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	16
Ministério da Justiça e Segurança Pública	17
Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima	18
Ministério de Minas e Energia	19
Ministério de Portos e Aeroportos	20
Ministério da Previdência Social	21
Ministério da Saúde	21
Ministério do Trabalho e Emprego	21
Ministério dos Transportes	22
Banco Central do Brasil	23
Ministério Público da União	24
Modelo Legislativo	24
Modelo Judiciário	24
Empresas de Fiscalização no Exercício das Profissões Liberais	24

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA IN/CC/PR Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria nº 681, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador da Coordenação de Gestão de Recursos e Reforçamento do Sistema de Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Disseminação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como a assinatura de aditivos, recondições e assinatura de tiragens oficiais, publicação de material impresso, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON KAZUHI NISHIMOTO

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso III do artigo 12 da Resolução (CMED) nº 03, de 25 de julho de 2003 (Reg. Intern), decidiu sobre os processos administrativos para aplicação de sanção, conforme anexo.

HOMERSON DE ALMEIDA VIOLETTÃO

RESUMO

Processo Administrativo nº 25351.03459/2022-56 Interessado: STY MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 21.640.764/0001-11). Extrato da Decisão nº 06, de 25 de janeiro de 2023: O Secretário Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.522,57 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociação destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução (CMED) nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa (CMED) nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.91453/2022-12 Interessado: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA (CNPJ nº 01.494.715/0001-73). Extrato da Decisão nº 07, de 25 de janeiro de 2023: O Secretário Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.087,38 (dois mil, oitenta e sete reais e oito centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociação destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução (CMED) nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa (CMED) nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.98350/2021-78 Interessado: STARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.659.799/0001-49). Extrato da Decisão nº 8, de 25 de janeiro de 2023: O Secretário Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 9.982,00 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociação destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução (CMED) nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa (CMED) nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.61248/2022-51 Interessado: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 07.955.424/0001-91). Extrato da Decisão nº 9, de 30 de janeiro de 2023: O Secretário Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.511,84 (dez mil, quinhentos e onze reais e oito centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para oferta destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução (CMED) nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa (CMED) nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.01245/2022-24 Interessado: BRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 26.395.672/0001-51). Extrato da Decisão nº 10, de 30 de janeiro de 2023: O Secretário Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 9.534,74 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para oferta destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução (CMED) nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa (CMED) nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.91388/2022-41 Interessado: VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 21.086.030/0001-32). Extrato da Decisão nº 11, de 31 de janeiro de 2023: O Secretário Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.170,30 (sete mil, cento e setenta e sete reais e trinta centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para oferta destinada à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução (CMED) nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa (CMED) nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

IN/SAV/PM

Nº 59, de 1º de fevereiro de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 84 DF.

Nº 63, de 1º de fevereiro de 2023. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7320-DF.

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SE/CC/PR Nº 162, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Sandeleira competência para a prática de atos relacionados a licitações e contratos no âmbito da Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 11.129, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.389, de 21 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria CC/PR nº 681, de 31 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência aos Diretores da Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a promulgação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custo em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Subdelegar a competência à Diretora de Recursos Humanos para, no exercício de suas atribuições:

- I - designar equipes de planejamento das contratações, constituir comissões permanentes e esporádicas de licitação, designar pregoeiros e autorizar licitação;
- II - recomendar as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- III - analisar, homologar, anular e revogar licitação;
- IV - firmar e receber contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- V - designar gestores e firmar de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com a indicação dos requisitantes.

Art. 3º Considerar os atos praticados nos limites delegados e revogar a Portaria SA nº 64, de 05 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO TEMOFF DE QUEIROZ

AVISO

Foi publicada em 1/2/2023 a edição extra nº 23-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui.



Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico: www.in.gov.br/portal/visualizarConteudo.jspx?acao=visualizarConteudo

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico: www.in.gov.br/portal/visualizarConteudo.jspx?acao=visualizarConteudo





PORTARIA Nº 935, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 27 da Portaria SGA/PR nº 121, de 19 de março de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

DESIGNAR

RECIBER LUISA SERAFIM GONCALVES para exercer o Encargo de Substituta eventual no cargo de Coordenadora, Código CCE 110, na Coordenação de Gestão do Acesso e Restrição da Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação da Imprensa Nacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos afastamentos, Impedimentos legais ou regulamentares do Titular e na vacância do Cargo, ficando revogada a Portaria nº 854, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2022.

MARIO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 8 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 9 de novembro de 2022, Edição 217, Seção 2, em sua página 1, referente ao Afastamento do cargo do Servidor VAMIR MOURAS DA SILVA, onde se lê "... em Agenda Interativa a realizar-se em Sharm el Sheikh/Egito, no período de 14 a 19 de novembro de 2022...", lê-se: "... em Agenda Interativa a realizar-se em Sharm el Sheikh/Egito, no período de 14 a 18 de novembro de 2022, e em Lisboa/Portugal no período de 15 a 19 de novembro de 2022 mantidas as demais condições. Processo nº 00200 003404/2022-17.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 907, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2022, Edição 216, Seção 2, em sua página 1, que trata da designação de JULIANA CAMPOS CAMARA RIBEIRO, onde se lê "... da Secretaria-Geral da Presidência da República", lê-se: "... da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando dispensada do quê atualmente ocorre? "

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SGA/AGU Nº 2.161, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria AGU nº 216, de 28 de março 2019, nos termos da Portaria MP nº 157, de 13 de junho de 2019, tendo em vista o resultado do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, homologado pelo Edital nº 18, de 19 de agosto de 2019, da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2019, Edição nº 350, Seção 3, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 1.995, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, Edição nº 179, Seção 1, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.002268/2019-22, resolve:

Art. 1º Fica em alçada a nomeação constante da Portaria SGA/AGU nº 1.867, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 25 de outubro de 2022, Seção 2, página 1, do candidato relacionado no anexo I desta portaria.

Art. 2º Nomear para os cargos efetivos de Administrador e de Analista Técnico Administrativo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do Edital nº 18, de 19 de agosto de 2019, o candidato, correlacionado, no anexo I.

Art. 3º As listas com os documentos e exames médicos necessários para a posse estão disponibilizadas no site www.agu.gov.br.

LISTA APARECIDA DE MOURA CAZMI

ANEXO I

Table with 8 columns: CARGO EFETIVO, COLOCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, NOME, CPF, CONCORRÊNCIA, LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, CÓDIGO DA VAGA. Includes candidates BRUNO PINTO FERNANDES, JESSICA PAZETA GOMES, and EMANUEL HENRICH RICHERT.

PORTARIA SGA/AGU Nº 2.169, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, tendo em vista o art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00349 000659/2022-32, resolve:

DESIGNAR

EDUARDO ALEXANDRE MACIEIRA FERREIRA, matrícula Sigaep nº 2665568, Administrador, para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe, código CCE 208 (21014073), da Unidade Estadual de Administração em Brasília, da Superintendência Regional de Administração 1ª Região, da Secretaria-Geral de Administração.

LISTA APARECIDA DE MOURA CAZMI

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas nos artigos 13 e 14 do Anexo I ao Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. nº 8.075, de 12 de abril de 1990, e no art. 16 do Decreto nº 080, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a permissão de uso do apartamento funcional localizado na SGT 715, Bloco "G", apartamento 403, em Brasília - DF, outorgado ao senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA, por meio da Portaria SGA/SG/PR nº 39, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORES FELIX CURADO JUNIOR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 405, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 13, § 1º, da Lei nº 8.649, de 27 de maio de 1998, o art. 2º, inciso II do Decreto nº 11.121, de 7 de julho de 2022, e o art. 28, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em estremo cumprimento provisório do acordo proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 0811372-26.2019.4.015.804/3, considerando o que consta do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0812321-45.2022.4.015.8000, perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Alagoas, o que consta nos Processos Administrativos nº 003423.002056/2022-18 e nº 00400.002427/2022-53, resolve:

Art. 1º Reintegrar, sub judice, ANA AMÉLIA LISBOA MARTINS RAPOSO DA CÂMARA, CPF nº ***.514.***-**, no cargo de Advogada da União, Categoria Especial, do Quadro de Pessoa da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Eventuais valores pretéritos decorrentes das ações financeiras estabelecidas pela decisão judicial serão pagos mediante a sistemática de pagamentos, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BANCO LEAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SGA/AGU Nº 2.161, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA SGA/AGU Nº 2.174, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00438 000047/2022-57, resolve:

NOMEAR

NUBIA RÊNIA CARREIRO SILVA, matrícula Sigaep nº 2279975, Administradora - AS II, para exercer o Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, código CCE 203 (21014981), da Unidade Estadual de Administração em Tocantins, da Superintendência Regional de Administração 1ª Região, da Secretaria-Geral de Administração.

LISTA APARECIDA DE MOURA CAZMI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS DOS SANTOS Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

VALDECI MEDeiros Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Publicação no Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação dos atos administrativos. SEÇÃO 2 • Publicação dos atos administrativos em caráter de urgência, relativos à saúde. SEÇÃO 3 • Publicação de editais e outros atos administrativos.

www.dioficial.gov.br | imprensa@agu.gov.br | Nº 12, Quadra 306, Lote 800, CEP: 70150-900, Brasília, DF | Fone: (51) 3413-4300/3413-4301 | Fax: (51) 3413-4302





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

025

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 28 de setembro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 194 /2023-PMB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação nr. 350 da Secretaria de Administração, para: **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

IMPrensa NACIONAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	19267	Cm/coluna	1.500	38,92	R\$58.380,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França

Departamento De Compras
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria nº 13.659/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

026
[Handwritten signature]

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 28 de setembro de 2023.

Inexigibilidade de Licitação – SL /2023-PMB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para: **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, importa em **R\$ 58.380,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais)**.

Colha-se manifestação

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

027

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 28 de setembro de 2023.

Inexigibilidade de Licitação – SL/2023-PMB

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO). Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0027/00000 0027/00511	02.003.04.122.0405.2012.3390390000 02.003.04.122.0405.2012.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

078

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 28 de setembro de 2023.

Inexigibilidade de Licitação – 51 /2023-PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 58.380,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 58.380,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 28 de setembro de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1029

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 28 de setembro de 2023.

Inexigibilidade de Licitação – SL/2023-PMB

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado art. 25 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n° 1.649/2023

030
16/08/2023

Súmula: Nomeia Agente de Contratação, Pregociro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores Joyce Ferreira Parpinelli, Fabiana de Souza Meira Oliveira, Wesley Rodrigo Ramos Pires, Cibele Gusmão Fontolan da Silva e Marcos de Moraes para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeiam-se os servidores José Marcio Urbano e Alexandre Alves de Araújo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

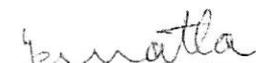
§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 578 do dia 09/08/2023 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.
Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

031

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.196.645/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPrensa NACIONAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPrensa NACIONAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
--

LOGRADOURO SIG QUADRA 06 LOTE 800	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 70.610-460	BAIRRO/DISTRITO SETOR GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO in@in.gov.br	TELEFONE (061) 3139-800
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/09/2023 às 16:17:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

032

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMPrensa NACIONAL**
CNPJ: **04.196.645/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:34 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **DB90.6FE5.014D.1C9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031730320-10

033

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.196.645/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.196.645/0001-00
Razão Social: IMPRENSA NACIONAL
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2023 a 17/10/2023

Certificação Número: 2023091806023435213257

Informação obtida em 19/09/2023 07:38:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 49703704/2023

Expedição: 19/09/2023, às 07:29:54

Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.196.645/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

036

Certidão nº: 10.776.104
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Nome: IMPRENSA NACIONAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:55 do dia 28/09/2023.
Código de autenticidade da certidão: 7A8419F525EA494838E6B36257C4BDAB50
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/12/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

037
CPL

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: ____/____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	() Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	() Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	() Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	() Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	() Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	() Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	() Sim () Não () Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	() Sim () Não () Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	() Sim () Não () Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	() Sim	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

038
Ts. P.
CPL

	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

039

para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	<input type="checkbox"/> Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
30. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

040

31. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
32. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
32. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
33. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
34. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
35. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
36. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

041

37. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
38. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
39. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
40. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características: I - condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega; II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento; III - fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
41. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
42. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
43. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
---	--------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

042

		(doc./fls.)
44. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
45. Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
46. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
47. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
48. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
49. Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
50. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
51. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
52. Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
53. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
54. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
55. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

S. nº

043

56. Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	() Sim () Não () Não se aplica	
---	---	--

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
57. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	() Sim () Não () Não se aplica	
58. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	() Sim () Não () Não se aplica	
59. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	() Sim () Não () Não se aplica	
60. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	() Sim () Não () Não se aplica	
61. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	() Sim () Não () Não se aplica	
62. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	() Sim () Não () Não se aplica	
63. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	() Sim () Não () Não se aplica	
64. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	() Sim () Não () Não se aplica	
65. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação	() Sim () Não () Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

044

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?		
66. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim () Não () Não se aplica	

Bandeirantes, 02 de outubro de 2023.

- 1- VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES
- 2- VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL - VERIFICADO EM 02/10/2023 – FRANCIANNE KARLLA
ASSOLARI DA SILVA.
- 3- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES
- 4- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

045

PARECER JURÍDICO Nº 1406/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 194/2023 – INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para análise jurídica e parecer facultativo acerca da contratação da **IMPRESA NACIONAL** por inexigibilidade de licitação para a publicação de atos oficiais do Município de Bandeirantes no Diário Oficial da União.
2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - (i) Ofício de solicitação do setor competente (fl. 2);
 - (ii) Autorização do Prefeito Municipal (fl. 3);
 - (iii) Documento de Formalização da Demanda (fl. 5-6);
 - (iv) Estudo Técnico Preliminar (fl. 7-9);
 - (v) Termo de Referência (fl. 10-17);
 - (vi) Declaração de exclusividade (fl. 21);
 - (vii) Justificativa do preço compatível com os praticados no mercado (fl. 25)
 - (viii) Parecer contábil (fl. 27);
 - (ix) Parecer financeiro (fl. 28);
3. O total informado a título de pretensa contratação é **RS 58.380,00** (*cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais*).
4. É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, revela o dever da Administração em realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade em exceções, notadamente, prescritas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Sobre essa exigência legal, é possível se desenvolver o raciocínio de que sempre que possível, a Administração deve se abster de não realizar licitação e ao exercer a discricionariedade permitida nos moldes da Lei nº 8.666/93, deve justificar sua opção conforme o caso.

7. Assim, a inexigibilidade de licitação "*se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços*" (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998). No mesmo raciocínio:

Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção! (VAZ, Anderson Rosa. *Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação*. BLC - *Boletim de Licitações e Contratos*. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

8. Como aponta Marçal Justen Filho, a *conditio sine quo non* para a inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

9. Somente diante da concorrência prejudicada é cabível à Comissão de Licitação justificar a sua decisão pelo fundamento do art. 25, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

046

10. Ainda, para a contratação específica da **IMPRESA NACIONAL**, é preciso observar que o enquadramento legal se dá pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário

9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;

11. Uma vez optada pela inexigibilidade, há de se observar os incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 mencionam, especificamente, que o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

12. Convém ainda recomendar que a Comissão a observar a parte final do art. 26, onde os atos “deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia” e também observância de sua legalidade.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **opina-se** que somente é caso licitação inexigível nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as exigências legais.

14. Por cautela, **Recomenda-se:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- (i) que o preço da contratação deva ser compatível com outros potenciais fornecedores, ou comprovado que seja o praticado no mercado ou perante outros entes públicos (art. 15, I, III e V da Lei nº 8.666/93), cabendo à Comissão de Licitações e ao Prefeito Municipal – enquanto a autoridade superior – justificar a contratação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- (ii) seja justificada a necessidade, a quantidade e a identificação da potencial aquisição (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de inexigibilidade (art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93), comprovando a ausência de competição;
- (iii) optando pela inexigibilidade, encaminhe-se o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93);

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, os critérios de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de outubro de 2023.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINÍCIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.10.04 10:22:19
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

047

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 51/2023-PMB

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação reunida, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do Parecer Jurídico nº 1.406/2023, vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, o que deve ser feito com o fulcro no Art. 25 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que a análise feita foi restrita as funções atribuídas pela lei à Comissão, qual sejam receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

048
[Handwritten signature]

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 51/2023-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1649/2023 de 08 de agosto de 2023 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

IMPrensa NACIONAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VL UNT	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	Cm/coluna	1500	R\$ 38,92	R\$58.380,00

Para **OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, no valor total **R\$ 58.380,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais)**, face ao do art. 25 da Lei 8.666/93, e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

049

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 51/2023-PMB

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023, para **OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 194/2023-PMB

Bandeirantes, 04 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 51/2023-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1649/2023 de 08 de agosto de 2023 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

IMPrensa Nacional:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VL. UNT	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	Cm/columa	1500	R\$ 38,92	R\$58.380,00

Para **OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, no valor total **R\$ 58.380,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais)**, face ao do art. 25 da Lei 8.666/93, e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal